

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.591, DE 10 DE SETEMBRO DE 1958.

Isenta o Centro Israelita do Pará, do pagamento do impôsto de transmissão de propriedade.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º. Fica o Centro Israelita do Pará, sociedade beneficente, declarada de utilidade pública pela lei n. 334, de 3 de agosto de 1950, isento do impôsto de transmissão de propriedade e respectivas taxas adicionais sôbre o valor da compra de um terreno, sem edificação, para ampliação de seus serviços de assistência social, sito à rua dos Timbiras, perímetro compreendido entre a Travessa Padre Eutíquio e a rua dos Apinagés, nesta cidade, medindo vinte e um metros e sessenta e cinco centímetros de frente por quarenta e quatro metros de fundo, de que é vendedora e proprietária Anthusa Costa Arantes, assistida de seu marido Nelson Arantes.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de setembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 18.851, de 12/09/1958.

---

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ